



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Praça Henrique Vieira, nº25 – Centro - CEP 37.140-000
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.328, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Altera a [Lei nº 1.005, de 24 de abril de 2012](#), que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a cessão de servidores municipais à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.005, de 24 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a cessão de servidores municipais a órgãos, entidades e instituições vinculadas ao Município e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a cessão de servidores efetivos, até o número máximo de seis (6) e independentemente do cargo, desde que disponíveis e que não afetem o andamento do serviço público, a órgãos, entidades e instituições vinculadas a este Município, para o exercício de suas atribuições nos locais para onde forem cedidos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de junho de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral